

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026-SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.004715/2026-19

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	29/07/2026 Às 09h00min.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	07/08/2026 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	12/08/2026 Às 08h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	12/08/2026 Às 09h00min.
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para abastecimento de vasilhames de 13 kg (P-13), e fornecimento de vasilhames de GLP com capacidade de 13 kg, visando atender às demandas das unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.1.1. **Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.**

3.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário/mensal e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.2. Marca de cada item ofertado;
- 5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
- 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

6.19.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. Se for o caso, poderá ser necessário o envio do **catálogo ou prospecto** do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF, se for o caso;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 5.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através de notas fiscais, ordens de serviços, empenhos, cópia do contrato, e outros documentos comprobatórios.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

8.10.1. **Habilitação jurídica:**

8.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

8.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.10.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.10.4. **Qualificação Técnica**
- 8.10.4.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando, a contento, o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo o abastecimento de vasilhames P-13 e/ou o fornecimento de vasilhames de GLP, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.10.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.10.6. A licitante deverá comprovar a existência de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.10.6.1. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.
- 8.10.6.2. Licença ou Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), compatível com a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos termos da legislação vigente.
- 8.10.6.3. Licenciamento ambiental, quando exigível pela legislação aplicável, expedido pelo órgão ambiental competente.
- 8.10.6.4. Comprovação de que os veículos destinados ao transporte de GLP encontram-se devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, atendendo às exigências da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Corpo de Bombeiros Militar e às demais normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.
- 8.10.6.5. Comprovação de regularidade das instalações de armazenamento e revenda de GLP, mediante apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação vigente.
- 8.10.6.6. Declaração de que os vasilhames fornecidos atenderão às especificações técnicas estabelecidas pela ABNT e às normas da ANP, encontrando-se em perfeitas condições de uso, segurança e identificação.
- 8.10.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.10.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.10.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.10.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.10.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.10.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.10.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.10.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.13.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração detalhando os equipamentos, maquinários, veículos e corpo técnico disponíveis para a execução do objeto licitado.

8.21. Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão ou pessoa designada, poderá realizar diligências à sede da licitante para verificar, quando for o caso, a disponibilidade e adequação dos equipamentos, maquinários, veículos, corpo técnico e infraestrutura necessária à execução do objeto licitado.

9.21.1 A não permissão da visita ou a constatação de inconformidades com o objeto licitado, ensejará a inabilitação da licitante.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.10. advertência;

11.1.11. multa;

11.1.12. impedimento de licitar e contratar e

11.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Alessandra Karoline Sousa Teixeira
Coordenadora de Estudo Técnico Preliminar
Matrícula 52136103

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO (ART. 99, INC. I, 106 E 107, DA LCM Nº 190/2023):

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para abastecimento de vasilhames de 13 kg (P-13), e fornecimento de vasilhames de GLP com capacidade de 13 kg, visando atender às demandas das unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN.

1.1 Justificativa Técnica da Necessidade:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para abastecimento de vasilhames de 13 kg (P-13), bem como para o fornecimento de vasilhames de GLP com capacidade de 13 kg, visando atender às demandas das unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN.

O fornecimento de GLP é indispensável ao funcionamento regular das unidades escolares e administrativas, sendo utilizado, principalmente, no preparo da alimentação escolar ofertada aos estudantes da Rede Municipal de Educação, bem como em outras atividades essenciais desenvolvidas nas dependências das unidades. A interrupção no fornecimento do gás comprometeria diretamente a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), podendo ocasionar prejuízos ao atendimento dos alunos, à continuidade das atividades educacionais e ao regular funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto de GLP, assegurando condições adequadas para o preparo das refeições servidas diariamente aos estudantes, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Além do abastecimento dos vasilhames existentes, faz-se necessária a aquisição de novos vasilhames de GLP com capacidade de 13 kg, destinados à reposição daqueles que apresentem desgaste, avarias ou perda das condições adequadas de utilização, bem como para suprir a ampliação ou substituição do quantitativo existente nas unidades escolares e administrativas, garantindo a segurança, a regularidade do fornecimento e o adequado armazenamento do combustível.

A definição dos quantitativos foi realizada com base no histórico de consumo das unidades administrativas e escolares, considerando o número de escolas atendidas, a demanda de refeições produzidas diariamente, a necessidade de manutenção do estoque operacional e a previsão de consumo durante o período de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vigência da contratação, de modo a assegurar o atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação decorre do adequado planejamento da Administração Pública, visando assegurar a compatibilidade entre a necessidade administrativa e a solução a ser contratada, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos, do planejamento e do interesse público.

Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação constitui medida indispensável para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN, assegurando condições adequadas para o preparo da alimentação escolar e para o funcionamento das unidades administrativas e escolares, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

A estimativa de quantitativo é a descrita a seguir:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÓDIGO 3227 - GÁS DE COZINHA, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP): Comercial a granel; de cozinha; com posição propano e butano, tóxico e inflamável; de acordo com legislação vigente da ANP; Acondicionado em vasilhame metálico, com capacidade para 13 kg de peso líquido.	3.600	113,17	407.412,00
2	CÓDIGO: 15713 - VASILHAME (BOTIJÃO) PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) Vasilhame (botijão) para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cheio, transportável, destinado ao uso doméstico, com capacidade nominal de 13 kg (P-13), fabricado em chapa de aço de alta resistência	160	303,11	48.497,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	cia, em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Inmetro. O vasilhame deverá estar em perfeitas condições de uso, sem avarias, corrosão excessiva, amassamentos, deformações ou quaisquer danos que comprometam sua segurança ou funcionamento, sendo apto ao armazenamento e fornecimento de GLP. Deverá ser fornecido equipado com válvula de serviço e em perfeitas condições de funcionamento, dotada de dispositivo de segurança para alívio de sobrepressão, regulador de pressão compatível com botijão de 13 kg, certificado pelo Inmetro, e mangueira flexível para instalação de GLP, acompanhada das respectivas abraçadeiras, todos em conformidade com as normas técnicas vigentes e devidamente certificados, quando aplicável. O vasilhame deverá possuir selo de identificação e certificação do Inmetro, estar dentro do prazo de requalificação previsto na legislação vigente e ser novo ou requalificado, desde que certificado e apto para uso, acompanhado das certificações exigidas pelos órgãos competentes.			
VALOR TOTAL: R\$ 455.909,60 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos).				

III. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (ART. 99, II, E ART. 112, DA LCM Nº 190/2023):

2.1 Tipo de contratação: A contratação ocorrerá mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

a) O Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio deverão atuar observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, julgamento objetivo, transparência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

b) Os agentes públicos envolvidos na condução do certame deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, sendo substituídos quando configuradas quaisquer das hipóteses previstas na legislação vigente.

c) O julgamento das propostas observará exclusivamente os critérios objetivos definidos no edital, sendo obrigatoriamente motivadas todas as decisões proferidas durante o certame, assegurando-se a ampla publicidade dos atos.

d) A homologação da licitação e a adjudicação do objeto não geram direito adquirido à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

2.2 Modalidade de licitação:

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.3 Justificativa da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços:

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a Administração possui conhecimento prévio da demanda, dos quantitativos estimados e do período de execução contratual, permitindo a celebração de contrato com quantitativos previamente definidos.

A utilização do SRP mostra-se desnecessária, pois o objeto destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, inexistindo perspectiva de adesão por outros órgãos ou entidades, bem como de contratações futuras incertas que justifiquem a formação de uma ata de registro de preços.

Além disso, a contratação direta dos quantitativos estimados proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita a gestão e a fiscalização contratual, reduz custos administrativos decorrentes da manutenção de uma Ata de Registro de Preços e atende de forma eficiente às necessidades da Administração.

2.4 Indicação justificada do critério de julgamento da contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, por ser o mais adequado à natureza do objeto, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação:

A adjudicação será realizada **por lote**, tendo em vista que os itens que o compõem são complementares e possuem relação de interdependência, de modo que sua contratação conjunta proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica a logística de fornecimento, otimiza a fiscalização da execução e assegura a compatibilidade entre os bens fornecidos.

A adoção da adjudicação por lote revela-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração, pois reduz os custos operacionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos, evita a fragmentação da execução contratual e minimiza riscos de descontinuidade no fornecimento. Além disso, a medida observa o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o agrupamento dos itens encontra-se devidamente justificado em razão de sua natureza e da necessidade de garantir a adequada execução do objeto, sem prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6 Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas:

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Da possibilidade de subcontratação:

É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

A subcontratação parcial poderá ser admitida, em caráter excepcional, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

A subcontratação somente será permitida para atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, desde que não envolvam as obrigações principais do contrato, especialmente o fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a responsabilidade pelo atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela perfeita execução contratual.

A empresa subcontratada deverá comprovar que possui capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, econômico-financeira compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas, observando os mesmos requisitos de habilitação exigidos para a execução da parcela objeto da subcontratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela contratada, de solicitação formal contendo a identificação da empresa subcontratada, a descrição detalhada das atividades a serem executadas, o respectivo percentual do objeto a ser subcontratado e a documentação comprobatória de sua qualificação técnica e regularidade, cabendo à Administração avaliar a conveniência, a oportunidade e a compatibilidade da subcontratação com o interesse público.

A subcontratação autorizada não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais e por todos os atos praticados pela subcontratada.

2.8 Indicação justificada quanto à aplicação do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas:

Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023, desde que atendidos os requisitos legais e que não haja prejuízo ao conjunto do objeto.

2.9 Da possibilidade de aplicação do direito de preferência:

Serão observadas as hipóteses de aplicação do direito de preferência previstas na legislação vigente, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, quando presentes os pressupostos legais para sua incidência.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR (ART. 99, III E ART. 117, DA LCM Nº 190/2023):

3.1. Não se aplica a realização de vistoria técnica, em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e de vasilhames de 13 kg (P-13), não havendo necessidade de conhecimento prévio das instalações da Administração para a formulação da proposta.

3.2. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que o objeto é composto por produtos padronizados e regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cuja conformidade será verificada por meio das especificações técnicas, da documentação exigida na fase de habilitação e do recebimento dos produtos.

3.3. A licitante deverá comprovar que possui autorização vigente para o exercício da atividade de revenda e/ou distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando exigível para a atividade desempenhada, bem como atender às demais exigências dos órgãos reguladores e de fiscalização competentes.

3.4. Os vasilhames de GLP (P-13) fornecidos deverão atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às regulamentações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da ANP e às normas de segurança aplicáveis, encontrando-se em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

3.5. O GLP fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produto em desacordo com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente.

3.6. A Administração realizará o recebimento e a conferência dos produtos entregues, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, vasilhames fora das condições de segurança, prazo de inspeção vencido ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, obrigando-se a contratada a promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste instrumento.

3.7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

3.7.1. Exigências de habilitação:

3.8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.9. Habilitação Jurídica:

3.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada pelo Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.11. Qualificação econômico-financeira:

3.11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.11.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.12.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando, a contento, o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo o abastecimento de vasilhames P-13 e/ou o fornecimento de vasilhames de GLP, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

3.12.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que esta seja responsável pela execução do objeto.

3.12.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, cópia do contrato correspondente, notas fiscais, endereço da contratante, local de execução do objeto e demais documentos que se fizerem necessários.

3.12.4. A licitante deverá comprovar a existência de:

3.12.4.1. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

3.12.4.2. Licença ou Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), compatível com a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos termos da legislação vigente.

3.12.4.3. Licenciamento ambiental, quando exigível pela legislação aplicável, expedido pelo órgão ambiental competente.

3.12.4.4. Comprovação de que os veículos destinados ao transporte de GLP encontram-se devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, atendendo às exigências da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Corpo de Bombeiros Militar e às demais normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.

3.12.4.5. Comprovação de regularidade das instalações de armazenamento e revenda de GLP, mediante apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação vigente.

3.12.4.6. Declaração de que os vasilhames fornecidos atenderão às especificações técnicas estabelecidas pela ABNT e às normas da ANP, encontrando-se em perfeitas condições de uso, segurança e identificação.

3.13. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.13.1. Relação dos cooperados que atenderão aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa, observando o disposto na Lei nº 5.764/1971.

3.13.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada cooperado indicado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.13.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato.

3.13.4. Registro da cooperativa previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

3.13.5. Comprovação da integralização das quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

3.13.6. Para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, deverão ser apresentados:

a) ata de fundação;

b) estatuto social acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da respectiva ata;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais; e

f) ata da assembleia em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.13.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a referida auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

IV. DA FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 99, INC. IV E ART. 124, DA LCM Nº 190/2024):

4.1. Do instrumento para formalização

4.2. Indicação de instrumento de formalização: A formalização da presente contratação ocorrerá por Contrato, de acordo com o art. 95, da lei nº 14.133/2023, a qual constituirá instrumento hábil e suficiente para vincular as partes.

4.2. Do prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

4.3. Da possibilidade de prorrogação contratual

Considerando que o objeto consiste no fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), indispensável ao funcionamento das unidades administrativas e escolares da Secretaria Municipal de Educação, a vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, observadas a disponibilidade orçamentária, a regularidade da contratada e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da escolha de prazo contratual superior a 12 (doze) meses

Não se aplica.

V. MODELO DE GESTÃO (ART. 99, INC. V, E ART. 125, DA LCM Nº 190/2024)

5.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais exercerão a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as eventuais ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Indicação de gestor: ANTÔNIA SAMARA HENRIQUE DE MEDEIROS MOURA, matrícula nº 140899-0, Gerente Executiva Administrativa;

5.4. Indicação de fiscal: CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula nº 508799, Diretor Administrativo;

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) verificar se o fornecimento do GLP e dos vasilhames ocorre de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- b) acompanhar o atendimento das solicitações de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, verificando o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;
- c) conferir as notas fiscais, comprovantes de entrega e demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento;
- d) registrar, em processo próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, propondo a aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;
- e) verificar a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) manter a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada, preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para registro das solicitações, notificações, autorizações e demais atos relacionados à execução contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

g) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões administrativas, aplicação de penalidades, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência ou outras providências previstas na legislação.

5.8. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, após verificada a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.9. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à contratada documentos, esclarecimentos e informações necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, devendo todas as ocorrências relevantes ser registradas no processo administrativo correspondente.

VI. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO (ART. 99, INC. VI, E ART. 126, DA LCM Nº 190/2023):

A Contratada deverá iniciar a execução do objeto imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, realizando as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN.

As solicitações de fornecimento deverão ser atendidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da solicitação formal emitida pela Contratante.

Nos casos de necessidade emergencial, caracterizados pelo risco de interrupção do preparo da alimentação escolar ou do funcionamento das unidades administrativas, a Contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas da comunicação formal da Contratante.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 99, INC. VII, E ART. 127, DA LCM Nº 190/2023):

7.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

7.1.1. Fornecer Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para abastecimento de vasilhames de 13 kg (P-13), bem como fornecer vasilhames de GLP com capacidade de 13 kg, em perfeitas condições de uso, observadas as especificações, quantidades, prazos e locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações da Contratante, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1.2. Garantir que os vasilhames fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de requalificação e em condições seguras para armazenamento, transporte e utilização.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição, transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, encargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento.

7.3. Realizar as entregas nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos estabelecidos, utilizando veículos adequados e observando todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de GLP.

7.4. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e informações do preposto responsável perante a Contratante durante toda a execução contratual.

7.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.6. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e atender prontamente às solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

7.7. Atender às convocações da Contratante, observando os prazos estabelecidos para assinatura do contrato, aditivos, apresentação de documentos e demais atos necessários à execução contratual.

7.8. Possuir capacidade operacional suficiente para atender integralmente às demandas da Contratante durante toda a vigência do contrato, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos solicitados.

7.9. Considerar, na formação dos preços, todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

7.10. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Contratante, os vasilhames ou o GLP fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis.

7.11. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de defeitos de fabricação, envase, transporte ou armazenamento sob sua responsabilidade.

7.12. Observar integralmente a legislação vigente aplicável ao comércio, armazenamento e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes.

7.13. Disponibilizar atendimento para recebimento das solicitações de fornecimento durante o horário comercial e assegurar o cumprimento dos prazos de entrega definidos pela Administração.

7.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.14.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Contratante:

7.14.2. Emitir a Nota de Empenho e as Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

7.14.3. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.14.4. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute regularmente o objeto contratado.

7.14.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada e a legislação vigente.

7.14.6. Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

7.14.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo sua substituição, sem ônus para a Administração.

7.14.9. Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.14.10. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

7.14.11. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato, ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

VIII. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 99, INC. VIII, ART. 128, DA LCM Nº 190/2023):

8.1 Comunicação

A comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada ocorrerá preferencialmente por escrito, mediante ofícios, notificações, correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficial que permita o registro das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comunicações, solicitações de fornecimento e demais atos relacionados à execução contratual.

8.2 Da execução do objeto

O objeto consiste no fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), mediante abastecimento de vasilhames de 13 kg (P-13), bem como no fornecimento de vasilhames de GLP com capacidade de 13 kg, conforme as necessidades das unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN, durante toda a vigência contratual.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos e as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3 Prazo da execução do objeto

O fornecimento será executado durante toda a vigência do contrato, de forma contínua e sob demanda, devendo a contratada realizar as entregas no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4 Local e horário da execução do objeto

As entregas deverão ser realizadas nas unidades administrativas e escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN, nos seguintes endereços, em dias úteis e durante o horário de expediente da unidade destinatária, salvo necessidade devidamente justificada pela Administração.

	UEI'S DA ZONA URBANA
01	UEI IZABEL MACEDO BARRETO - Travessa José Geraldo Couto, 34 - Barrocas
02	UEI ADALGIZA FERNANDES MOREIRA – R. José Andrade Nunes, S/N, Nova Betânia
03	UEI ALICE DIAS DA SILVA - R. Delmira Queiroz Pinto, 03 – Conj. Vingt Rosado
04	UEI AMÉLIA FERREIRA DE SOUZA - R. Filgueira Filho, S/N - Alto de São Manoel
05	UEI DULCE ESCÓSSIA NOGUEIRA - R. Eufrásio de Oliveira, S/N - Alto da Conceição
06	UEI EDNA LIMA MOURA FALCÃO – R. Marechal Hermes, S/N - Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07	UEI ELINEIDE CARVALHO CUNHA - R. Joaquim Afonso, 811 - Planalto Treze de Maio
08	UEI EVA MARIA DANTAS DA FONSECA – R. Manoel Alves Pessoa Neto, 350 – Aeroporto II
09	UEI FRANCISCA CLARA DE SOUZA - R. João Cordeiro, 1480 – Santo Antônio
10	UEI JÚLIO GALDINO NETO - R. Sebastião Saraiva, 42 - Aeroporto
11	UEI LINDALVA DE OLIVEIRA DIAS CASTRO - R. Cicero Ferreira Souto, S/N – Barrocas
12	UEI LÚCIA MARIA NOGUEIRA MENDES – R. Francisco Porfírio, S/N- CAIC - Abolição IV
13	UEI MARIA CALDAS – R. José Soares da Silva, 1833 - Sumaré
14	UEI MARIA DA CONCEIÇÃO VIDAL - Rua Walter Wanderlei S/N Liberdade I
15	UEI MARIA DO SOCORRO F. MARCELINO - Av. Wilson Rosado, S/N - Aeroporto I
16	UEI MARIA DOLORES FERNANDES - AV. Wilson Rosado, S/N - BR-304 – Bom Jesus
17	UEI MARIA IRACEMA DE ARAÚJO CALDAS - R. Augusto da Escóssia, Nº 271 - Paredões
18	UEI MARIA JÚLIA UCHOA FERNANDES - AV. Francisco Mota, 01 - Costa e Silva
19	UEI MARIA NEUZA DE O. MENDONÇA - R. Raimundo Rebouças Sobrinho, 18 – Ilha de Santa Luzia
20	UEI MARIA SALEM DUARTE - R. Marinho Dantas, S/N - Belo Horizonte
21	UEI MARIA ZÉLIA FERREIRA GUERRA - Rua Silva Jardim, 278 – Bairro Doze Anos
22	UEI MARIA LEITE DE LACERDA ROCHA - Rua Artur Bernardes número 1357 - Santo Antônio
23	UEI MÁRIO NEGÓCIO - R. José Damião, S/N - Abolição I
24	UEI MENINO JESUS DE PRAGA - R. João Paulo II, 92 - Carnaubal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

25	UEI NOEME BORGES DE ANDRADE - R. Rafael Mossoroense da Glória, S/N -Dom Jaime Câmara
26	UEI PARQUE DAS ROSAS - R. Ernani Joaquim de Araújo, S/N - Santa Delmira
27	UEI PROF. ^a TEREZINHA FERNANDES DE SOUZA - R. Raimundo Uchôa, 115 - Dom Jaime Câmara
28	UEI ROSALBA MONTEIRO CIARLINI - R. Aldo Damião, 163 - Redenção I
29	UEI ROSA MARIA PINTO DA NÓBREGA - R. Raul Caldas, Nº 10 - Santo Antônio
30	UEI ROSANIRA DE MIRANDA MOTA - RUA: Zeca Nicomedes nº 63 - Bairro: Integração
31	UEI RITA MARIA DA MOTA - R. Celso Rego, 544 – Conj. Wilson Rosado
32	UEI SANTA TEREZINHA - R. Eufrásio de Oliveira, 56A – Belo Horizonte
33	UEI THERESA FERNANDES DE SOUZA NÊO – R. Tabelião Aoem Menescal, S/N - Santo Antônio
34	UEI ZEZINHA GURGEL RODRIGUES – R. Dr. José Leão, s/n - Santo Antônio
35	UEI NEUSA XAVIER LINHARES – R. Audi, Nº 95 - Conj. Santa Julia
36	UEI PLANALTO – R. Chico Pedro, nº 37 - Alto de São Manoel
37	UEI CIDADE OESTE – RDV. Milton Marques de Medeiros, nº 177 - Itapetinga
38	UIE DOM JAIME – Rua Herondina Cavalcante Dantas – SN - Dom Jaime Câmara.

	UEI'S – ZONA RURAL
36	UEI TIA ALDANIZA - Vila Ângelo Calmon de Sá - Maísa
37	UEI ALVORECER - Comunidade Barrinha

	EQUIPAMENTO
--	--------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CADV - CENTRO DE APOIO AO
DEFICIENTE VISUAL

	ESCOLAS – ZONA URBANA
0 1	E.M. MAURICIO FERNANDES DA SILVA - AV. Jeronimo Dix-Neuf Rosado, 165 - Centro
0 2	E.M. ALCIDES MANOEL DE MEDEIROS - R. Gal. Charles De Gaulle, 55 - Conj. Redenção
0 3	E.M. ANDRÉ LUIZ - R. Olivacy R. de Freitas, 08 - Aeroporto
0 4	E.M. DOLORES DO CARMO REBOUÇAS - R. Candido Clementino Barros, S/N - aeroporto II.
0 5	E.M. DEP. MARIA DO CÉU PEREIRA FERNANDES - R. Rosa Dália, 40 – Dom Jaime Câmara
0 6	E.M. FRANCISCO DE ASSIS BATISTA - R. Eufrásio De Oliveira, S/N - A. Conceição
0 7	E.M. HELOÍSA LEÃO DE MOURA - R. Antônio Geraldo de Medeiros, S/N - Bom Jesus
0 8	E.M. IZABEL FERNANDES - R. Januário Pereira Pimenta, S/N - Ouro Negro
0 9	E.M. JOAQUIM FELÍCIO DE MOURA - R. Juvenal Lamartine, S/N - Bom Jardim
1 0	E.M. JOSÉ BENJAMIM - R. Bodoca, 211 - Inocoop São Manoel
1 1	E.M. MARINEIDE PEREIRA DA CUNHA - R. Henrique Maciel de Lima, 2050 – Santa Delmira I
1 2	E.M. MONSENHOR MOTA - R. Monsenhor Gurgel, S/N - Abolição I
1 3	E.M. NONO ROSADO - Alamedas das Imburanas, S/N - Conj. Ulrick Graff
1 4	E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - R. Bom Jesus, 78 - Belo Horizonte
1 5	E.M. PAULO CAVALCANTE DE MOURA - Av. Celina Viana, 100 - Alto Sumaré

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 6	E.M. PROF.º ALEXANDRE LINHARES - R. Raimundo Agenor F. Da Mota, S/N – Bom Pastor
1 7	E.M. PROF.º ANTÔNIO AMORIM - R. Pedro Alves Cabral, 08 - Nova Betânia
1 8	E.M. PROF.º ANTÔNIO DA GRAÇA MACHADO - Av. Alberto Maranhão, S/N - Barrocas
1 9	E.M. PROF.º ANTÔNIO FAGUNDES - R. João Almino De Souza, 43 – Aeroporto I
2 0	E.M. PROF.º ANTÔNIO SOARES DE AQUINO - R. José Evanseir Roque S/N - Conj. Geraldo Melo
2 1	E.M. PROF.º FRANCISCO MORAIS FILHO - R. Artur Bernardes, 1189 - Bom Jardim
2 2	E.M. PROF.º MANOEL ASSIS - R. Princesa Isabel, S/N - Boa Vista
2 3	E.M. PROF.ª CELINA GUIMARÃES VIANA - R. Tibério Burlamarque, S/N - Barrocas
2 4	E.M. PROF.ª DOLORES FREIRE DE ANDRADE - R. José Medeiros de Oliveira, S/N - Abolição III
2 5	E.M. PROF.ª NINÁ RIBEIRO DE M. REBOUÇAS - Av. Pres. Costa e Silva, 557 - Abolição IV
2 6	E.M. RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO - R. Nicácia Costa Araújo, S/N - Sto Antônio
2 7	E.M. RAIMUNDO FERNANDES - R. 06 de Janeiro, S/N - Santo Antônio
2 8	E.M. RONALD PINHEIRO NÉO JÚNIOR - R. Guilherme Ricardo Lima, 770 - Liberdade I
2 9	E.M. ROTARY - R. Jeremias Da Rocha, S/N - Santo Antônio
3 0	E.M. SENADOR DINARTE MARIZ - R. Dr. Pedro Ciarlini, 856 - Alto São Manoel
3 1	E.M. SENADOR DUARTE FILHO - R. Aleixo Prates e Silva, S/N - Walfredo Gurgel
3 2	E.M. HERONDINA CAVALCANTE DANTAS - Rua Herondina Cavalcante Dantas, S/N, Dom Jaime Câmara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ESCOLAS - ZONA RURAL
01	E.M. DEUSDETE CECÍLIO DE ARAÚJO – Comunidade Mulunguzinho - 42 Km
02	E.M. DR. JOSÉ GONÇALVES - São João da Várzea - 16 Km
03	E.M. EVILÁSIO LEÃO DE MOURA - Hipólito - 34 Km - BR 304
04	E.M. GENILDO MIRANDA - Lagêdo - 27 Km - 59.600-005
05	E.M. PROF. MAURICIO DE OLIVEIRA - Assentamento Eldorado Carajás- Maísa - 40 Km
06	E.M. RICARDO VIEIRA DO COUTO - R. Domingos Julião do Nascimento, S/N - Jucuri
07	E.M. SINDICALISTA ANTÔNIO INÁCIO – Comunidade Barrinha – RN 015
08	E.M. VEREADOR JOSÉ BERNARDO – Comunidade Passagem de Pedras - 17 Km
09	E.M. JERÔNIMO ROSADO - Sítio Piquiri
10	E.M. SÃO ROMÃO - Comunidade de Pau Branco - 44 Km
11	N.M.E.R. CORNÉLIO BARBALHO DE CARVALHO (2) - Riacho Grande - 16 Km
12	N.M. E. R. ELIAS SALEM DIEB (2) - Comunidade Alagoinha - 22 Km
13	N.M. E. R. FCO BEZERRA DE MARIA (3) - Comunidade Lorena - 29 Km
14	N.M. E. R. FCO FERREIRA SOUTO (2) - Comunidade Favela - 36 Km
15	N.M.E.R FCO DE ASSIS NOGUEIRA (2) - Comunidade Sussuarana - 15 Km
16	N.M.E.R. NECI CAMPOS (2) - Comunidade Jurema - 18 Km – RN 013
17	N.M.E.R. JOÃO NICERAS DE MORAIS (4) - Comunidade Pedra Branca - 11 Km

8.5 Forma da execução do objeto

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante entregas programadas ou emergenciais, conforme a necessidade da Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, a descarga e a entrega dos vasilhames de GLP até o local indicado.

8.6 Condições de transporte e entrega

O transporte do GLP deverá ser realizado em veículos devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes para o transporte de produtos perigosos, observando integralmente a legislação vigente, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas aplicáveis.

8.7 Mecanismos para atendimento das necessidades da Administração

A contratada deverá manter estoque suficiente para garantir o fornecimento contínuo do GLP e dos vasilhames, evitando desabastecimento das unidades administrativas e escolares. Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar os locais, quantidades e datas de entrega por meio das respectivas Ordens de Fornecimento.

8.8 Recursos necessários para execução do objeto

A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução do contrato, incluindo veículos apropriados, equipamentos de movimentação, mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos indispensáveis ao transporte e à entrega segura dos vasilhames de GLP.

8.9 Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas

O fornecimento deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os regulamentos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e a legislação aplicável ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP, garantindo a segurança, a qualidade e a integridade dos produtos fornecidos.

8.10 Deveres da contratada

Constituem obrigações da contratada, dentre outras previstas neste Termo de Referência:

- a) fornecer GLP dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP;
- b) entregar vasilhames em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados e dentro do prazo de requalificação previsto na legislação;
- c) manter todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes durante toda a vigência contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega, substituição dos vasilhames defeituosos e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

e) reparar, às suas expensas, qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

8.11 Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência dos quantitativos, da integridade dos vasilhames e da documentação pertinente.

O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato após a verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.12 Prazos e condições para substituição do objeto

Caso seja constatado que o GLP ou os vasilhames fornecidos apresentam avarias, vazamentos, irregularidades, defeitos, prazo de requalificação vencido ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição do produto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação.

Nos casos de fornecimento emergencial que possam comprometer o funcionamento das unidades administrativas ou escolares, a substituição deverá ocorrer imediatamente ou em prazo previamente definido pela Administração.

8.13 Prazo de garantia ou validade

Os vasilhames fornecidos deverão atender às exigências de segurança estabelecidas pela ANP e possuir prazo de requalificação válido durante todo o período de utilização pela Administração.

O GLP fornecido deverá atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

8.14 Responsabilidade por defeitos ou vícios

Durante toda a execução contratual, a contratada será responsável pela substituição imediata dos vasilhames que apresentarem defeitos, vazamentos, danos estruturais, irregularidades de segurança ou qualquer vício que comprometa sua utilização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.15 Transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica

Não se aplica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de consumo, não envolvendo transferência de tecnologia, conhecimento técnico ou operacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (ART. 99, INC. IX, E ART. 129, DA LCM Nº 190/2023):

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, o órgão Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar;
- d) declaração de inidoneidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

X. FORMA DE PAGAMENTO (ART. 99, INC. XI, E ART. 131 E 132 DA LCM Nº 190/2023):

10.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

10.2 Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Constatando-se eventual situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XI. CONDIÇÕES DE REAJUSTE (ART. 99, INC. XII, E ART. 133, DA LCM Nº 190/2023):

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

11.4. Independentemente do reajuste previsto neste item, será assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante revisão de preços, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas pela parte interessada.

XII. GARANTIA CONTRATUAL (ART. 99. INC. XIII, E ART. 134, DA LCM Nº 190/2023):

12.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), o baixo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

risco associado à execução contratual e a ausência de complexidade que justifique a exigência da garantia.

12.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções administrativas, civis e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento.

XIII. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART. 99, INC. XVI, DA LCM Nº 190/2023).

13.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação ambiental, de segurança e as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

13.2. A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, observando, entre outras, as seguintes diretrizes:

- a) fornecer vasilhames de GLP em perfeitas condições de uso, devidamente requalificados e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- b) realizar o transporte do GLP em veículos licenciados e adequados ao transporte de produtos perigosos, atendendo às normas ambientais e de segurança vigentes;
- c) promover a reutilização e a adequada manutenção dos vasilhames, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos;
- d) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- e) manter as licenças ambientais e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes durante toda a execução do contrato.

13.3. A contratada será responsável pelo cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

XIV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento dessa Controladoria Geral do Município, conforme indicações constantes na solicitação de despesa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.17 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Despesa: 1315 – natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
Fonte: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

Ação: 2.10 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 1279 – natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
Fonte: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

Ação: 2.18 – Gestão Pedagógica e Administrativa das unidades de educação infantil – creche
Despesa: 1302 – natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
Fonte: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

Ação: 2.19 – Gestão Pedagógica e Administrativa das unidades de educação infantil – pré-escola
Despesa: 1306 – natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
Fonte: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

XV. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

15.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Termo de Referência da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 190/2025, conforme as diretrizes estabelecidas.

Mossoró, 22 de julho de 2026.

Laryssa Rayane de Oliveira Silva
Gerente Executiva de Orçamento e Contratação
Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026-SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.004715/2026-19

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: **XXXX**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº CNPJ 30.035.964/0001-36, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) LEONARDO DANTAS DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para abastecimento de vasilhames de 13 kg (P-13), e fornecimento de vasilhames de GLP com capacidade de 13 kg, visando atender às demandas das unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá:
- 9.1.1 Fornecer Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para abastecimento de vasilhames de 13 kg (P-13), bem como fornecer vasilhames de GLP com capacidade de 13 kg, em perfeitas condições de uso, observadas as especificações, quantidades, prazos e locais de entrega

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações da Contratante, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.1.2 Garantir que os vasilhames fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de requalificação e em condições seguras para armazenamento, transporte e utilização.

9.2 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição, transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento.

9.3 Realizar as entregas nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos estabelecidos, utilizando veículos adequados e observando todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de GLP.

9.4 Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e informações do preposto responsável perante a Contratante durante toda a execução contratual.

9.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.6 Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e atender prontamente às solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

9.7 Atender às convocações da Contratante, observando os prazos estabelecidos para assinatura do contrato, aditivos, apresentação de documentos e demais atos necessários à execução contratual.

9.8 Possuir capacidade operacional suficiente para atender integralmente às demandas da Contratante durante toda a vigência do contrato, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos solicitados.

9.9 Considerar, na formação dos preços, todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

9.10 Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Contratante, os vasilhames ou o GLP fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis.

9.11 Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de defeitos de fabricação, envase, transporte ou armazenamento sob sua responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.12** Observar integralmente a legislação vigente aplicável ao comércio, armazenamento e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes.
- 9.13** Disponibilizar atendimento para recebimento das solicitações de fornecimento durante o horário comercial e assegurar o cumprimento dos prazos de entrega definidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº **02/2026-SME**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: